

CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

#### Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO No. 005/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL COREN - MS. entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede á na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-904, CNPJ n°. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua **Presidente Dra. Judith** Willemann Flôr, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN-MS nº 41476, inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49, designada pela Decisão Coren-MS nº 01 de 26.01.2017, e por seu Tesoureiro (a) Dayse Aparecida Clemente, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN/MS n°. 11.084, inscrito no CPF sob o n°. 454.265.116-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Tamandaré, nº 2970, Bairro: São Francisco, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.696.966/0001-01, neste ato representada por Aroldo Luiz Moreira, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 421048 e CPF nº 389.880.541-72 e , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 00002/2017, decorrente do Processo Administrativo Coren-MS n°. 036/2016, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul Coren-MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2017, independentemente de transcrição.

## 1.2. Especificações do Objeto:

DOS APARELHOS (conforme ajudicado e homologado no Pregão):

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	Localização no Coren	UNID.	QTDE
1	Condicionador de Ar Split – Springer Carrier 9.000 BTUS	03/05/2011	Sobreloja (SERVIDOR)	Uni.	1
2	Condicionador de ar Air Master Consul 10.000 BTU (janela)	01/01/2000	2º andar (Fiscalização)	Unid.	1
3	Condicionador de ar Springer Silentia 12.000 BTU (janela)	30/06/2005	Sobreloja (Anuidade)	Unid.	1
4	Condicionador de Ar Hi- Wall Carrier 12.000 BTU 220 V (janela)	16/06/2009	2° andar (Plenária)	Unid.	1
5	Ar condicionado Elgin Split 36.000 BTU	29/02/2008	Sobreloja - 1 na Recepção - 1 na DIRC - 4 Próximos á Copa	Unid.	6



/		1
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6	Ar condicionado Split - Elgin 24.000 BTU	21/07/2009	Sobreloja (Cartório)	Unid.	1
7	Condicionador de Ar Split - Midea 30.000 BTU	02/06/2010	2° andar (Luan)	Unid.	1
8	Condicionador de Ar Split - Carrier 12.000 BTU	10/06/2010	2° andar (lado da copa)	Unid.	1
9	Condicionador de Ar Split - Carrier 9.000 BTU	03/05/2011	2° andar (fixado no vitror)	Unid.	1

# DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	В	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras						X		
3	Verificar estado e alinhamento da(s) correia(s) do(s) ventilador (es)				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos						X		
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) roto (es), ventilador e carcaça				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s)						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes						X		
12	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída de água gelada						X		
13	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída da água quente (se existir)						X		
14	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme				X				



/		1
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	)

	(lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo				
15	Manobrar cada registro e válvula do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição original		X		
16	Verificar dreno e bandeja de condensação	X			
17	Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão	X			
18	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão	X			
19	Verificar e eliminar frestas nos filtros		X		
20	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos	X			
21	Verificar operações dos dampers e spliters	X			
22	Verificar se retorno do ar esta desobstruído	X			
23	Medir/registrar temperatura de insuflam. Retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco/úmido)		X		
24	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente	X			
25	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	X			
26	Verificar diferencial pressão entrada/saída de ar nos sistemas de filtragem			X	
27	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es)	X			
28	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es)	X			
29	Medir e anotar isolamento ohmico do motor	X			
30	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis			X	
31	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas	X			
32	Verificar atuação do relé térmico	X			
33	Efetuar limpeza interna do quadro de comando	X			
34	Verificar aquecimento do motor	X			
35	Verificar estado das superfícies dos contatos das contatoras				X
36	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados	X			
37	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação (se existir)	X			
38	Verificar atuação do comando pneumático (se existir)	X			



	1	
CPL		
COREN/MS		
Fls.:		
Servidor:		

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- D diariamente
- S semanalmente
- Q quinzenalmente
- M mensalmente
- B bimestralmente
- T-trimestralmente
- ST semestralmente
- A anualmente

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valore:
  - 2.1.1. Valor Total por 6 (seis) meses = R\$7.409,88 (sete mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).
- 2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.
- 2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 2.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.
  - 2.5.1. De acordo com art.5° da Lei n.8666/93, § 3°, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.



CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

- 2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.
- 2.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
  - 2.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 2.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.
- 2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.
- 2.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 3.1. Conforme interesse do Coren-MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens móveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.
  - 5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.
  - 5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
  - 5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.
- 5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.
- 5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

# CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
  - 6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
  - 6.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.



CPL
COREN/MS
Fls.:
Servidor:

- 6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
  - 6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 6.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 6.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.
- 6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
  - 6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 TCU/Plenário).
- 6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.
- 7.2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

# CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A Contratada Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
  - 8.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.
  - 8.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren-MS, em obediência ao princípio da probidade



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

- 8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.
- 8.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
  - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
  - 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
  - 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
  - 9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

- 10.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande-MS:
- 10.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;
- 10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 10.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 10.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	,

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren-MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - 12.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - 12.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 12.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 12.2.1. Advertência;
  - 12.2.2. Multa de:
    - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



	1
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	)

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.
- 12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
  - 12.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 12.5.3. Apresentar documentação falsa;
  - 12.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 12.5.5. Não mantiver a proposta;
  - 12.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.5.8. Fizer declaração falsa;
  - 12.5.9. Cometer fraude fiscal.
- 12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



	CPL	Ì
	COREN/MS	
	Fls.:	
(	Servidor:	

#### Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
  - a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
  - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
  - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
  - e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
  - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
  - g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 00002/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 036/2016.
- 14.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 10 de Maio de 2017.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Judith Willemann Flôr Presidente Coren-MS n° 41.476		
CONTRATADA – E-CLIMA AR CON Aroldo Luiz Moreira CPF nº 389.880.541	DICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA -72	
Dayse Aparecida Clemente Tesoureira Coren-MS nº 11.084		
Procuradoria Coren-MS		
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome - CPF	Nome - CPF	